



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 145 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza fazer a edição de um livro e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu san-
ciono a seguinte

L E I

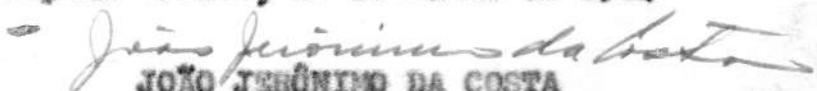
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar edi-
tar o livro "Mãe", seleta de poemas e poemetos organizada pelo pe-
letrista conterrâneo Antonio Mangabeira e dedicada, unicamente, à
mulher mãe.

Art. 2º - A providência referida neste artigo deve ser
tomada com urgência a fim de que apareça a obra no palco literá-
rio campinense antes do dia 11 de outubro e faça parte do acervo
das homenagens que se vão prestar a Campina Grande, nesse faus-
toso dia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão
pela verba em que se consignam as obras de cultura ou assistência
social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO